

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE ALHO

- ANAPA -

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

1 2 5 2 5 4

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E MISSÃO

Art. 1º - A Associação Nacional dos Produtores de Alho, também denominada de ANAPA, é uma sociedade civil, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, com jurisdição em todo território nacional e vigorará por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação, sem quaisquer fins lucrativos, tem como finalidade a representação dos produtores de alho do país, a defesa de seus direitos e interesses e colaboração com os Poderes Públicos, como órgão especializado e técnico consultivo, no estudo e solução das questões que se relacionem com a produção e comercialização do alho, visando aperfeiçoamento e desenvolvimento desta cultura no Brasil.

Parágrafo único - A missão da ANAPA, a ser fomentada e instrumentalizada perenemente, é a defesa do produtor de alho nacional, capacitando-o para oferecer serviços de qualidade aos consumidores. Para tanto, todos os associados e os órgãos administrativos precisam, constantemente, buscar que a ANAPA seja referência nacional e internacional em padrão de qualidade de serviços prestados aos produtores de alho do Brasil.

Art. 3º - Constituem fins específicos da Associação:

- Reunir e congregar todas as Associações de Produtores de Alho do País, bem como as pessoas físicas e jurídicas que estejam envolvidas em atividades relacionadas à produção do alho, desde que não colidam com os interesses e princípios regidos por este Estatuto;
- Defender os direitos e interesses de suas filiadas e associados, inclusive no âmbito judicial;
- Colaborar com os Poderes Públicos no estudo e solução dos problemas que se relacionem diretamente com a classe;
- Representar seus interesses ou de suas filiadas e associados, assistindo-os em todos os casos previstos nas leis vigentes, prestando-lhes, caso seja solicitada, assistência jurídica, quando possível, e técnica;
- Promover palestras, cursos, seminários, congressos e feiras, para os associados, filiadas e convidados especiais, bem como participar, quando convidada;

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

- f) Promover por todos os meios a melhoria tecnológica e comercial da cultura dessa liliácea visando o regular e pleno abastecimento do país, através de uma sucessão solidária de safras nacionais distribuídas com racionalidade e justiça em todos os estados produtores;
- g) Firmar convênios e contratos ou associar-se a outras entidades ligadas ao setor.

Art. 4º - O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - A ANAPA será constituída por:

- a) Filiadas (ou associados coletivos): associações estaduais e do Distrito Federal ou entidades regionais compostas por produtores de alho, devida e legalmente constituídas.
- b) Associados (ou associados individuais): pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas em atividades relacionadas à produção do alho ou tenham interesse na consecução dos objetivos da ANAPA.

§ 1º - A ANAPA deverá manter atualizado um livro de filiadas e associados (registro físico), o qual deverá ser rubricado a cada fim do exercício, desde que haja inclusão ou exclusão de associados.

§ 2º - As filiadas e associadas receberão um documento, assinado pelo Presidente da Diretoria, que servirá como comprovante do registro na associação.

Art. 6º - As associações filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas associadas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANAPA.

Art. 7º - A admissão de filiadas e associados será feita mediante proposta enviada à Diretoria.

§ 1º - Para filiação, são exigidos o Estatuto Social, devidamente registrado, a ata da Assembleia aprovando o pedido de filiação e ofício à Diretoria, observando-se a condição de que os fins da associação estadual não colidam com os da ANAPA.

§ 2º - Para os associados individuais, é exigido cópia dos documentos pessoais, se pessoa física e, no caso de pessoa jurídica, o Contrato Social da empresa, assim como os documentos pessoais do representante legal.

§ 3º - Além dos documentos exigidos acima, deverá comprovar mediante documentos que, na safra anterior ao pedido de registro como associado, plantou em solo brasileiro, em terras próprias ou de terceiros, a cultura de alho.

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

§ 4º - Serão aceitas as pessoas físicas e jurídicas que comprovem, documentalmente, que exercem atividade relacionada a cadeia produtiva de alho em solo brasileiro, ainda que distinta do plantio.

§ 5º - Para todos os efeitos, não se enquadram nos parágrafos anteriores as associações e as pessoas físicas ou jurídicas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas à importação do alho.

Art. 8º - Os associados e entidades filiadas estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição e da anuidade.

§ 1º - A taxa de inscrição, que será fixada pela Diretoria, mediante portaria, deverá ser cobrada quando do pedido de registro como associado, não podendo ser superior a um salário mínimo nacional vigente na época do pedido.

§ 2º - O valor da anuidade, o critério de fixação, a data e a forma de pagamento, e as multas por atraso, serão fixados pela Diretoria, podendo ser objeto de retificações pela Assembleia Geral. A periodicidade da fixação será de 3 em 3 anos, iniciando a primeira em 2015.

§ 3º - Demonstrada a necessidade de revisão dos valores antes do vencimento da periodicidade definida no parágrafo anterior, a Diretoria promoverá as alterações, desde que comunique todos os associados coletivos e individuais com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 4º - A regra prevista no parágrafo anterior também poderá ser objeto de revisões pela Assembleia Geral.

Art. 9º - As readmissões serão realizadas de acordo com o processo adotado para as admissões, exceto nos casos abaixo:

§ 1º - O associado ou entidade filiada eliminado(a) por falta de pagamento de suas contribuições, poderá voltar ao seio do quadro social fazendo nova proposta e pagando nova taxa de inscrição e as mensalidades em atraso a juízo da Diretoria.

§ 2º - O associado ou filiada que por outro motivo que não o previsto pelo parágrafo anterior, sendo demitido(a), só poderá ser readmitido(a) pela Assembleia Geral.

Art. 10 - Os associados ou filiadas que deixarem de cumprir com as disposições deste Estatuto poderão, conforme o caso, serem punidos(as) com pena de advertência, ou suspensão de 06 (seis) meses a 1 (um) e, no caso de reincidência ou falta grave, poderão ser eliminados(as).

§ 1º - O associado ou entidade filiada que faltar ao pagamento de sua anuidade será notificado(a) por escrito, e se dentro de 60 (sessenta) dias persistir na falta, poderá ser eliminado(a) a critério da Diretoria.

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

§ 2º - Enquanto suspenso(a), o associado ou filiada não poderá gozar de qualquer direito social.

§ 3º - As suspensões e eliminações serão impostas pela Diretoria, após a concessão de prazo para que o interessado ofereça sua defesa.

§ 4º - Nas penalidades impostas pela Diretoria, caberão recursos para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência, podendo a recorrente comparecer para acompanhar a deliberação.

§ 5º - Os associados poderão se demitir do quadro social, mediante simples requerimento junto à Diretoria da Associação, desde que não estejam em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11 - São Direitos dos associados e entidades filiadas:

- a) assistir a todas as reuniões, discutindo e propondo tudo o que for de interesse social;
- b) ser designado para qualquer comissão ou encargo dentro ou fora do país;
- c) receber todas as correspondências, circulares, informações de preços e de mercado e outras publicações feitas pela Associação, de contribuição gratuita;
- d) frequentar a sede da Associação e usar as suas dependências, bem como assistir reuniões, palestras e conferências por ela promovida;
- e) concorrer às feiras, exposições, concursos e outro qualquer certame que a Associação levar a efeito ou por ela patrocinado;
- f) recorrer para a Assembleia Geral por atos da Diretoria;
- g) indicar seus delegados ou prepostos às Assembleias Gerais;
- h) tomar parte, através de seus delegados, nas Assembleias Gerais e nelas deliberar.

Art. 12- As filiadas e os associados têm direito de votar e de serem votadas (os) nas Assembleias e reuniões.

§ 1º - Cada filiada - também denominada de associados coletivos - terá direito a 01 (um) voto, mediante a nomeação de um delegado.

§ 2º - Os associados individuais terão direito a voto na proporção de 1/10 (um décimo) do peso do voto da filiada.

§ 3º - A pessoa jurídica associada deverá nomear por escrito um preposto para participar das deliberações.

§ 4º - Para votarem e serem votados os associados deverão estar em dia com os cofres sociais.

§ 5º - Em todas as reuniões deliberativas, o que inclui Assembleia Geral para eleições, o secretário(a) deverá listar os presentes com direito a voto, conferir as condições de regularidade e apontar a proporção de cada voto.

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

§ 6º - Salvo decisão por maioria dos presentes, em todas as reuniões deliberativas o voto será aberto e proferido nominalmente, de acordo com a listagem elaborada pelo(a) secretário(o).

Art. 13 - São deveres das filiadas e associados:

- a) procurar, por todos os meios ao seu alcance, elevar o nome da Associação;
- b) concorrer para o engrandecimento da biblioteca e tudo quando disser respeito à Associação;
- c) comparecer às Assembleias;
- d) satisfazer regularmente ao pagamento de suas contribuições, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar;
- e) desempenhar com zelo e dedicação os cargos que ocupam ou as comissões e encargos que aceitarem, que provenientes de eleição, quer de nomeação ou designação.
- f) cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto;
- g) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação será administrada por uma Diretoria, fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos com mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão seus cargos gratuitamente.

§ 2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal inicia-se com a posse, a qual ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º - A Diretoria poderá criar comissões, departamentos e contratar pessoas, físicas ou jurídicas, para auxiliar na administração e no alcance das finalidades estatutárias, sempre com responsabilidade orçamentária.

1ª SEÇÃO

DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

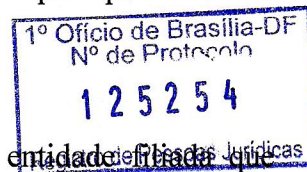
Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

§ 1º - A Diretoria poderá, mediante portaria, criar cargos administrativos, sempre com responsabilidade orçamentária.

§ 2º - A Diretoria só poderá deliberar quando presentes, no mínimo, três de seus membros.

Art. 16 - São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e quaisquer decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- b) autorizar despesas e adquirir bens para Associação;
- c) admitir novos associados e novas filiadas;
- d) advertir, suspender e eliminar qualquer associado ou entidade filiada que infringir este Estatuto;
- e) organizar e nomear todas as comissões que julgar necessário aos fins a que se destina a associação conforme as conveniências do momento.
- f) reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quantas forem necessárias;
- g) submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual elaborado pela Diretoria;
- h) convocar as Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho Fiscal e das Comissões por ela nomeadas;
- i) elaborar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, relatório de atividades e balanço geral do exercício, este com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- j) contratar, fixar remunerações, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- k) resolver os casos omissos neste Estatuto, em sessão especialmente convocada para esse fim.



Art. 17 - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir sessões, conferências e reuniões da Diretoria;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo assinar contratos, convênios, procurações ou quaisquer outros documentos em nome da ANAPA;
- c) autorizar, por escrito, os pagamentos das contas devidamente processadas, cujas despesas foram aprovadas em reunião da Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual da Diretoria e o balanço com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias;
- f) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- g) assinar, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, cheques e outros títulos que importam em movimentação de fundos.

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

- h) assinar todos os papeis de expediente quando se tratar de correspondência com autoridades públicas, representantes ou diretores de sociedades congêneres e os demais que devam também ser assinados pelo Presidente;
- i) resolver os casos de extrema urgência como julgar conveniente, atendendo, principalmente, os interesses da Associação;
- j) quando, para resolver qualquer assunto para o qual seja necessária a reunião conjunta dos membros da Diretoria, o Presidente terá, obrigatoriamente, o voto de qualidade, não lhe sendo permitido sob qualquer pretexto, abster-se do voto;
- k) orientar a ação da Associação no sentido de fortalecer a classe, elevando-a no conceito público.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, devendo, para tanto, manter-se a par dos assuntos da Diretoria.

Art. 19 - Ao Secretário e ao Secretário Adjunto, compete:

- a) lavrar ou fazer lavrar todas as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) redigir e assinar convites, circulares e convocações;
- c) divulgar pela imprensa ou qualquer outros meios, todos os assuntos de interesse da Associação;
- d) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da entidade;
- e) dirigir o serviço da Secretaria;
- f) Organizar, assinar e expedir a correspondência da Associação;
- g) responder aos pedidos de informações de associados da imprensa e demais associados;
- h) manter em ordem o registro e o arquivo da correspondência social.
- i) fazer as inscrições das filiadas e associados em cadastro próprio;
- j) manter devidamente organizada a lista de filiadas e associados;
- k) lavrar ou fazer os diplomas pela Associação que deverão conter, além de sua assinatura, a do Presidente e a do Vice-Presidente.

Art. 20 - Ao Tesoureiro, compete:

- a) elaborar o balancete trimestral e o balanço anual da Associação;
- b) assinar, em casos específicos que serão definidos pelo Regimento Interno, com o Presidente cheques e outros títulos que importam em movimentação de fundos;
- c) prestar, a qualquer tempo, informações sobre a situação econômica e financeira da Associação;
- d) arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação devidamente autorizadas, passando recibo de todos os donativos, auxílios, subvenções, legados e contribuições que receber;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa e os títulos e documentos relativos aos negócios sociais;



Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

- f) depositar em estabelecimentos de crédito previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- g) ter a seu encargo a escrituração do movimento financeiro da Associação;
- h) submeter à apreciação da Diretoria a relação de todas as filiadas e associados que faltarem com o pagamento de suas contribuições anuais;
- i) manter devidamente organizada a relação de todas as filiadas e associados, para se verificar, a qualquer momento, a situação de cada um(a) relativamente às obrigações assumidas para com a Associação Nacional;
- j) superintender todo movimento da Tesouraria.

2ª SEÇÃO

CONSELHO FISCAL



Art. 21- O Conselho Fiscal da Associação compor-se-á de 03 (três) membros efetivos.

Art. 22 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que interesses urgentes o exigir, mediante convocação de seus membros, da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas e associados com direito a voto

Parágrafo único - O *quórum* mínimo necessário para que o Conselho Fiscal possa exercer suas funções é de 2 (dois) membros.

Art. 23 - O Conselho Fiscal, quando convocado extraordinariamente pela Diretoria, sê-lo-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Nos casos de urgência a convocação poderá ser efetiva com 48 horas de antecedência.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria;
- b) examinar o relatório anual da Diretoria, com o respectivo balanço, dando o seu parecer, para ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar as ações da Diretoria que impliquem em movimentação financeira.

3ª SEÇÃO

DISPOSIÇÕES COMUNS - DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP/225.214

Art. 25 - A Associação terá um Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria, e referendado pelo Conselho Fiscal. A aprovação do Regimento Interno será submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá disciplinar as concessões de honorarias pela Assembleia Geral àquelas pessoas que contribuíram para a cultura ou a produção de alho no país.

Art. 26 - Por deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Associação poderá aceitar a filiação de outras sociedades congêneres ou a elas se filiar, assim como fazer parte de Uniãos ou Federações de Associações de objetivos similares ou a eles relacionados.

Art. 27 - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiver impossibilitado de exercer as suas funções por prazo superior a 03 (três) meses, poderá solicitar licença do órgão que fizer parte.

§ 1º - A falta a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas dos membros dos órgãos da administração ou falta a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas dos membros efetivos do Conselho Fiscal durante o exercício social, acarretará a perda dos cargos por eles ocupados e que serão declarados vagos, desde que não sejam aceitas pelos órgãos de que fizerem parte.

§ 2º - Nos casos de licença ou impedimento, os cargos serão preenchidos pelos substitutos legais dos titulares.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO



Art. 28 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelas taxas de inscrição e contribuições anuais dos associados e das filiadas;
- b) por títulos ou ações de empresa, compradas com as importâncias arrecadadas dos sócios;
- c) por bens, móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título, inclusive a título de investimento;
- d) por doações;
- e) por contribuições extraordinárias, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Art. 29 - A Diretoria poderá vender eventuais títulos ou ações que possuir a Associação, para aplicar totalmente a importância na compra de prédio ou parte de prédio (condomínio) para a sua sede, desde que isto não acarrete a insolvência ou debilite o orçamento.

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SF: 225.214

Parágrafo único – A sede própria da Associação será objetivo de todas as Diretorias, às quais competirá, durante seus mandatos, procurar meios e acumular recursos, para que seja cumprida essa finalidade.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ELEIÇÕES



Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, competindo-lhe resolver os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar ou não todos os atos que interessem à Associação e aos seus associados e filiadas em geral.

Parágrafo único - Abertos os trabalhos pelo Presidente da Associação, a Assembleia Geral indicará quem deve presidi-los, competindo ao escolhido a constituição da mesa.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, até 40 (quarenta) dias do fim do exercício, para, dentre outras coisas, examinar, discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, para efeito de aprovação das contas.

Parágrafo único - Eventualmente poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, quando for julgado conveniente pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por grupo de no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas e associados com direito a voto.

Art. 32 - As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes e estes poderão ser dados, em regra, nominalmente e de forma aberta.

Art. 33 - As eleições para os cargos da Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio aberto, salvo deliberação contrária por maioria dos presentes.

§ 1º - Os cargos de Administração e Conselho Fiscal serão das associações filiadas e das pessoas físicas ou jurídicas associadas com direito a voto. No caso das filiadas e de associadas pessoas jurídicas, estas deverão indicar a(s) pessoa(s) que concorrerão aos cargos.

§ 2º - Só poderão votar e serem votados os membros das entidades filiadas devidamente indicados e os associados com direito a voto que estiverem em dia com as suas obrigações sociais e quites com a tesouraria.

Art. 34 - As Assembleias Gerais, tanto as ordinárias com as extraordinárias, só poderão se instalar, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/4 (um quarto) do total de inscritos no quadro social.

Art. 35 - Fica criado o seguinte regimento eleitoral:

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

§ 1º - Somente poderão votar as entidades filiadas (Associadas Coletivas), bem como as pessoas físicas e jurídicas associadas à ANAPA (Associadas Individuais), que tenham direito a voto, devidamente registradas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição, e em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Cada filiada terá direito a 01 (um) voto, mediante a nomeação de um delegado. Os demais associados terão direito a voto na proporção de 1/10 (um décimo) do peso do voto da filiada.

§ 3º - Não será permitido voto por procuração e ninguém poderá votar mais de uma vez. A pessoa jurídica associada deverá nomear por escrito um preposto para participar da votação.

§ 4º - Os delegados deverão portar credencial individual com as informações da entidade filiada que representa - que serão arquivadas pelo Presidente na mesa eleitoral.

§ 5º - A Assembleia deverá indicar um Presidente e um Secretário para formarem a mesa eleitoral que deverá:

- a) Identificar o votante através da credencial e autorizar o ato de votar.
- b) Apurar o resultado das eleições.
- c) Propugnar os eleitos e dar posse.

§ 6º - O edital de convocação deverá ser publicado no site da ANAPA, com antecedência mínima de 30 dias e enviados as associações coletivas, assim como para as pessoas físicas e jurídicas associadas.

§ 7º - O registro de chapas deve ser encaminhado através de ofício a Presidência da ANAPA com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições.

§ 8º - O registro de chapas deve ser completo: Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Conselho Fiscal - 3 (três) membros para titular e 2 (dois) membros para suplentes, os quais poderão ocupar em caso de vacância somente os cargos de Secretário-Adjunto, Tesoureiro ou Conselheiro Fiscal.

§ 9º - A eleição ocorrerá, preferencialmente, na oportunidade da Assembleia Geral Ordinária. Caso não seja possível será convocada Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para fins de eleição, mas sempre em até 20 dias do término do ano.

Art. 36 - A convocação para Assembleia Geral será feita por edital que menciona a respectiva ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em qualquer convocação, devendo ser afixada na sede da Associação e publicada no site da ANAPA, bem como será remetida aos associados com direito a voto e entidades filiadas por carta, fax, e-mail, ou outro meio de comunicação.

Art. 37 - Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) destituir os membros dos órgãos da Administração e do Conselho Fiscal;



Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214

- b) deliberar sobre os compromissos a serem contraídos pela Associação;
- c) autorizar a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- d) decidir sobre outros assuntos e interesses da Associação.

Art. 38 - A reforma do Estatuto só poderá ser feita com aprovação de 3/5 (três quintos) dos votos presentes na Assembleia Geral, para esse fim convocada, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 39 - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente e exclusivamente, convocada para esse fim e que represente, pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, reverterá a favor da instituição congênere de âmbito estadual ou será aplicado no desenvolvimento da agricultura deste estado ou a juízo da Assembleia Geral, observando sempre dispositivos legais vigentes.

Art. 41 - Todos os serviços e encargos previstos neste Estatuto e que devam ser remunerados ou importem em despesas financeiras, só serão executados ou criados dentro das possibilidades financeiras da Associação.

Art. 42 - Os cargos que vagarem, sem a possibilidade de serem preenchidos por suplentes, serão ocupados por nomeação da Assembleia Geral dentro de 60 (sessenta) dias da vacância.

Art. 43 - As normas incompatíveis com este Estatuto ficam expressamente revogadas, incluindo o Estatuto anterior.

Parágrafo único - A atual Diretoria e o atual Conselho Fiscal cumprirão o mandato no tempo previsto no Estatuto anterior, sendo que a primeira eleição, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, ocorrerá até o término de 2015.

Art. 44 - As Associações Estaduais já associadas à época da aprovação deste Estatuto, serão, automaticamente, consideradas como filiadas, e ficaram isentas da taxa de inscrição.

Art. 45 - O Regimento Interno mencionado no art. 25 será elaborado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação deste Estatuto.

Art. 46 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Clovis A. Volpe Filho
OAB/SP: 225.214